

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Ref.: Relatório de Vista relativo à proposta de Deliberação Normativa COPAM Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação, conforme o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

O item em questão foi pautado para ser julgado na 130ª Reunião Extraordinária da Câmara Normativa e Recursal do COPAM, realizada no dia 29/05/2019. Na ocasião, foi requerida vista ao mesmo pelos representantes da ONG PONTO TERRA, FAEMG, CMI, FIEMG E CREA-MG.

O presente relato de vistas, após reunião para análise e discussão da minuta, por parte do CREA/MG, pretende discutir a validade da proposta da Diretriz Normativa, qual seja, a prorrogação das licenças de operação dos empreendimentos já fiscalizados, conforme o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

A minuta proposta visa atender às solicitações, por parte dos empreendedores, de isonomia no trâmite das renovações de licença, principalmente para os empreendimentos em transição para o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, o qual diz: “Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade: IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos”.

Foi encaminhada uma proposta pela ONG Ponto Terra, na qual se propõe a alteração do § 4º e inclusão do inciso § 5º, quais sejam:

- § 4º - O empreendedor deverá declarar o seu compromisso de concluir as condicionantes da licença ainda pendentes dentro do prazo originalmente estabelecido, ou o efetivo cumprimento e superação das obrigações constantes dos monitoramentos e condicionantes no curso da licença, conforme modelo do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

- § 5º - As declarações indicadas no parágrafo anterior deverão ser acompanhadas dos respectivos comprovantes, bem como das respectivas declarações de responsabilidade técnica atualizadas para os fins de renovação pelos profissionais qualificados nos autos do processo administrativo de acompanhamento e monitoramento, ou seus respectivos substitutos, quando for o caso.

O sistema CONFEA/CREA atua na regulação e fiscalização das atividades ligadas à este sistema (Engenharias, agronomia, geografia, geologia, entre outros), sendo sua principal função zelar por uma atuação técnica responsável e ética no que tange aos anseios e necessidades da sociedade do ponto de vista socioeconômico e ambiental, garantindo um meio ambiente adequado para a presente e futuras gerações.

Sendo assim, após a análise da proposta que nos foi encaminhada pela ONG Ponto Terra, na qual louvamos a nova redação e a inclusão dos incisos acima citados, e considerando a missão deste conselho, somos da opinião de que, apesar das inclusões, a falta de um processo de renovação da licença concedida (no caso LO), exigindo-se novos estudos dos impactos das atividades produtivas se apresenta como um risco ao meio ambiente e à sociedade, devendo o mesmo ser levado a cabo, conforme preconiza a Lei.

Além disso, ressaltamos a precariedade observada nos últimos anos no processos de licenciamento, devido aos problemas amplamente discutidos no âmbito da SEMAD (principalmente de falta de pessoal), fato este que indica a necessidade de se fazer um novo processo de fiscalização, o qual, a partir do apoio de diversos profissionais, dentre eles os do sistema CONFEA/CREA, certamente se cercará de maiores cuidados para com as necessidades tanto dos empreendedores, como da sociedade e do poder público, visando atividades produtivas mais sustentáveis e um meio ambiente mais equilibrado para todos.

Desta forma, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG, através de seu conselheiro, que abaixo assina propõe o **INDEFERIMENTO** da minuta de Deliberação Normativa COPAM em questão.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 19 de Julho de 201.

Cláudio Jorge Cançado
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG